

CORREIO OFFICIAL

DA PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscriva-se para esta Folha na Loja do Sr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 2\$500 reis por trimestre, pagos adiantados: na mesma vendem ns. avulsos a 100 rs.— Sahe as Quartas, e Subs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANE PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRAÇA DA QUITANDA

ARTIGOS OFFICIAES.

Expediente da Presidencia.

CONTINUAÇÃO DO N. ANTECEDENTE.

Artigo 2. Fica orçada a receita Provincial no proximo futuro anno financeiro da seguinte maneira:

1. Disimo de Herva matte	5:000\$000
2. Decima dos Predios Urbanos	30:000\$000
3. Imposto de 20 por 100 sobre a aguardente Nacional de consumo	20:000\$000
4. Decima de Legados e Heranças	4:500\$000
5. Imposto de 40\$ rs. sobre Cazas de modas	40\$000
6. Imposto de 5 rs. em libra de carne verde	29:000\$000
7. Subsídio Litterario	4:900\$000
8. Meia siza de Escravos	14:600\$000
9. Terça parte de Officiós tresentos e trinta mil rs.	330\$000
10. Passagens de Rios	1:650\$000
11. Rendimento dos Proprios Nacionaes	1:330\$000
Suprimento da Caixa geral segundo a Lei de 3 de Outubro de 1834.	59:332\$300
	<u>170:682\$300</u>

Artigo 3. Para occorrer as novas despesas superiores a 170:682\$300 réis, e que forão na presente Lei decretadas, ficão provisoriamente creados, durante o proximo futuro anno financeiro os seguintes impostos.

1. A taxa de dez mil réis sobre legoa quadrada de campo.
2. Mais vinte por 100 sobre agoardente Nacional de consumo.
3. A taxa de (50\$000 rs.) cincoenta mil réis sobre cada Negociante, que vendendo a retalho, tiver Caxeiro Estrangeiro.
4. A taxa de (50\$000 rs.) cincoenta mil réis sobre Tabernas, ou Armasens em que se venderem a retalho bebidas espirituosas Estrangeiras.

Artigo 4. Fica igualmente considerada renda extraordinaria do proximo futuro anno financeiro a quantia depositada nos cofres da Camara Municipal desta Cidade, para construção da Caza de Correção.

Artigo 5. Fica o Presidente da Provincia authorisado a organizar hum Corpo de Guardas de Policia, podendo eleva-lo á setecentas praças, e dando-lhe regulamento apropriado, que será su mettido ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial.

O Presidente da Provincia convidará por Editaes, Voluntarios para servirem neste Corpo; se passado porém hum mez depois da publicação do convite em cada hum dos Municipios não estiver completo o numero de praças, mandará o Presidente da Provincia proceder a recrutamento na forma das Leis existentes, por authoridade militar ou civil, preferindo os individuos, que não estiverem nas circumstancias de serem Guardas Nacionaes por falta de renda. O Soldo de cada Guarda de Policia será de dose mil e oitocentós réis (12\$800 rs.) mensaes; e os Officiaes Inferiores, e mais Officiaes terão soldo correspondente.

Artigo 6. Fica o Presidente da Provincia authorisado a arrematar por hum, a trez annos o imposto de cinco réis em libra de carne verde, e subsidio litterario, da maneira que mais vantajosa for á Fazenda Provincial, seguindo neste contracto as formalidades prescriptas no Artigo 56 da Lei de 4 de Outubro de 1831; e fazendo regulamentos para que possão os arrematantes cobrar o mais exactamente possível o imposto.

Artigo 7. Os Passos dos rios poderão ser arrematados por hum á nove annos, ficando a Thesouraria authorisada a organizar novas condicoens, que serão submettidas á approvação do Presidente. Os contractos ficarão resilidos, sem que os arrematantes possão exigir indemnisação alguma, sempre que esta Assembléa decretar a construção de Pontes nos Passos arrematados.

Artigo 8. Os Collectores da Decima dos Predios Urbanos ficão authorisados a resolverem do pag-

ração assignada tambem pelos Srs. Fernandes Chaves, Dias de Castro, Braga, Pinto do Rego, Sousa e Mello, e Mascarenhas. — Declaro, que vottei contra a suspensão dos trabalhos da Camara. Suspendeo-se a Sessão, e nò momento de se enviar hum Officio ao Sr. Pontes, que segundo a declaração dos demais Membros da Commissão, era o encarregado da redacção dos Artigos sobre Sessões secretas, afim de appresentar esses Artigos sobre redigidos, ou não, compareceo o mesmo Sr. Deputado e appresentou os artigos redigidos. Lidos, entrou a redacção em discussão, e foi approvada. Continuou a Sessão: o Sr. Sousa e Mello mandou á Mesa o requerimento seguinte: — Requeiro, que o Requerimento do Sr. Calvet, e o Parecer da Commissão sobre a falla do Presidente da Provincia sejam discutidos em Sessão secreta. — A Mesa não annuo ao requerimento do Sr. Sousa e Mello: mas insistindo o mesmo Sr.; declarou o Sr. Presidente secreta a Sessão.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Como periódico *simplesmente de annuncios, e noticias commerciaes* nasceo o Echo Porto-Alegrense. Com a idade veio-lhe a mania de ser politico, e nesta estrada alcançou a gloria de levar a palma a quantas produções immoraes e infames tem sahido dos prélos. Furioso contra este ou aquelle individuo, não se contentava de propalar todos os factos de vida privada, por mais que offendessem á moral, inventava as calumnias mais atrozes, não só contra o sujeito assás audacioso, que se arrojava a irritar sua bilis, mas tambem contra os pais, avós, e bisavós. Trez e mais gerações de diferentes sujeitos, que á muito jasião esquecidos no silencio dos tumulos, forão por varias vezes apresentadas com hediondas cores nas nojentas paginas do *finado* Echo. Cansado de tanta infamia, envergonhado talvez, ou rallado de remorsos, desceo á placida habitação dos mortos. Deixa pois de ser publicada huma das mais immundas folhas periódicas; algum descanso mais terão as familias da Capital da Provincia. Mas não: de seus destroços e fermentação pntrida surge outro periódico. — O *Continentista* —, redigido pelos principaes collaboradores do *defunto*, o *grave Convidado de Pedra*, e hum *França*, auctores dos artigos mais insultantes, que ultimamente tem apparecido no Echo. Há muito tempo, que o nosso *Pedra* almejava por mostrar ao mundo onde chegavão seus talentos: as columnas do Echo não erão bastantes para dar vazão ao fluxo de suas idéas; e por isso esperava-se a apparição de hum novo periódico, ou

de fossem desenvolvidas as theorias mais sublimes, sobre descomposturas rasteiras, e methodos mais commodos para, com accessores aos Juizes de Paz, chegar-se por caminho eurtissimo ao paraizo da anarchia. A linguagem mais pura, e castiça, será empregada por este Redactor: *montueira de palavras* escolhidos, novos inteiramente, e de que nenhuma classico teve ainda a gloria de usar, enramalhetarão as produções do *nobre Convidado de Pedra*. O segundo Redactor, mais modesto, apenas dará artigos para as *sextas feiras*. Occupado as manhaas em serviço publico, só póde aproveitar algumas horas vagas para dedicar-se á gloriosa tarefa de Escriptor. He porém de esperar, que não desmintas o benfundado uonceito, que tem merecido pelas suas publicações anteriores.

O primeiro numero do *Continentista* já appareceo; promette trilhar a larga, e torpe estrada, seguida pelo Echo. Excusado era dizê-lo: pela simples leitura se conhece claramente, que a alma do *defunto* anima o novo jornal: e neste caso verifica-se completamente a doutrina da methempsychose, porque o *Continentista* mostra, que será mais abjecto, e insolente que seu predecessor. Os Redactores conhecendo-se *fraquinhos* convidão á todos os *Continentistas* á enviar-lhes *Correspondencias*: e a estudiosa mocidade, que frequenta a Academia de S. Paulo, he com especialidade jogada para este fim!!! O Sr. *Convidado de Pedra* julgará por si todos os jovens, que pertencem ao Curso Juridico Paulistano?... Faz nisto grave injuria aos nossos Patricios. Quem conhece os principios das sciencias sociaes, e não está dominado pela sede de empregos, e paixões rancorosas, concorda em que os povos só prosperão á sombra das Leis exactamente observadas, e que a anarchia, ou fraqueza, ou inobservancia das Leis, só produzem males incalculaveis, aspirados por loucos, ou malvados.

ANNUNCIO.

João Capistrano de Miranda e Castro, Bacharel-Formado em Sciencias Sociaes e Juridicas, abriu banca de advogado, e se offerrece á todas as pessoas, que se quizerem utilizar de seu prestimo no uso de suas letras, para o que o procurarão nesta Cidade na Rua da Igreja, na casa contigua á do Escrivão de Orsaos, o Sr. João Antunes da Cunha.

Typ. de Claudio DUBREUIL & Comp.
Rua da Praia-Praga da Quitanda.